

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**EMENDA ADITIVA N.º 02 /2018 – PLENÁRIO (2º TURNO)
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PRB/DF e Outros)**

Ao PROJETO DE LEI N.º 2.155, de 2018, que "Estabelece a pauta de valores venais dos veículos automotores registrados e licenciados no Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2019, e dá outras providências".

Adite-se ao § 1º do art. 1º do projeto de lei em epígrafe, renumerando os demais, com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º As alíquotas incidentes sobre os veículos de que trata o art. 1º desta Lei é o seguinte:

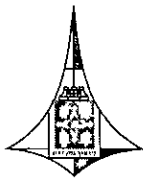
I - 1% (um por cento) para veículos de carga com lotação acima de 2.000 kg, caminhões-tratores, micro-ônibus, ônibus e tratores de esteira, de rodas ou mistos;

II - 2% (dois por cento) para ciclomotores, motocicletas, motonetas, quadriciclos e triciclos; e

III - 3% (três por cento) para automóveis, caminhonetes, caminhonetes, utilitários e demais veículos não discriminados nas alíneas anteriores.

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recsbi em 14/12/18 às 18h20
Assinatura _____ Matrícula _____

Handwritten signatures and notes:
A-REDAÇÃO DO
CRISTIANO
ARAUJO
11/12/18



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva acrescentar à proposição em análise, o § 1º do art. 1º com os incisos em epígrafe, com o intuito de estabelecer as alíquotas do IPVA conforme previsto no art. 3º da Lei Federal nº 7.431/85.

No caso do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), a proposta prevê a redução para 2019 da alíquota de 2,5% para 2%, no caso de ciclomotores, motocicletas, motonetas, quadriciclos e triciclos; e de 3,5% para 3%, para automóveis, caminhonetes, caminhonetes, utilitários e demais veículos.

Acreditamos que a implantação das referidas alíquotas podemos minorar a perda do setor no Distrito Federal incentivando até a venda de carros populares, tendo em vista que na proposta aqui apresentada existe uma redução para 0,5% da alíquota do IPVA.

Tal emenda encontra-se amparada pelo Art. 3º, incisos III, IV e V da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante do exposto, rogamos aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, em

Deputado DELMASSO
Autor